



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº108/2000
DATA 24/03/2000

“Autoriza o Poder Executivo a firmar negociação de Parcelamento de Débitos do Poder Legislativo junto ao INSS.”

A Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Aprovou e EU, **CLAIDES LAZARETTI MASUTTI**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo Primeiro – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar declaração de parcelamento de débitos do Poder Legislativo Municipal do Município de Campos de Júlio, junto ao INSS.(Instituto Nacional de Seguridade Social)

Artigo Segundo – Os débitos a serem parcelados compreendem a competência de Dezembro/1998 a Fevereiro/2000.

Artigo Terceiro – Os valores serão dedutíveis de rubrica orçamentária própria.

Artigo Quarto – O prazo de parcelamento poderá estender-se em até 60 (sessenta) meses.

Artigo Quinto – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil.

CLAIDES LAZARETTI MASUTTI
Prefeita Municipal

